



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

LEI Nº 216, DE 12 DE AGOSTO DE 1.996

(Projeto de Lei nº 29/96, do Vereador Carlos Roberto Ajala)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA
ESCOLA DE DATILOGRAFIA PARA
ALUNOS CARENTES DE 7ª E 8ª SÉRIE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica a municipalidade autorizada a instalar Escola de Datilografia, inclusive com prática para Micro Computador, com a finalidade de transmitir conhecimentos aos alunos carentes que completam a 7ª e 8ª Séries.
- Artigo 2º -** As máquinas utilizadas para o curso, serão aquelas em desuso, porém em bom estado, existentes no almoxarifado da Prefeitura.
- Artigo 3º -** A indicação dos alunos ao curso ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, bem como o local e os instrutores.
- Parágrafo Único -** Ao aluno que completar o curso será conferido um certificado que comprovará sua habilitação.
- Artigo 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE AGOSTO DE 1.996**

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE AGOSTO DE 1.996

Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara